



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ART. N 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

**1. OBJETO**

1.1. "Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso e a locação de sistema software na área financeira em plataforma acessível para web, com serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico, pelo período de 12 meses".

**2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
02	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A gestão municipal busca a cada dia aperfeiçoar seus serviços. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser realizado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades. A Modernização do município com Solução Informatizada de Gestão Pública, propiciando a desburocratização e integração das diversas áreas, obtendo o resultado máximo, com o mínimo de recursos, sem desvios e desperdícios. Modernização das Secretarias de Administração no tratamento aos municípios com a utilização de uma ferramenta ágil, moderna e transparente, trazendo confiabilidade.

3.2. Trazendo maior transparência a seus processos administrativos e possibilitando aos gestores do governo a obtenção de informações estratégicas necessárias ao planejamento de suas ações garantindo a otimização de recursos.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

4.2. Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II, §§1ºc/c 7º da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023), os quais autorizam a dispensa de licitação.

**5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) O Serviço possui natureza continuada;
- b) O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21;



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- c) As exigências de habilitação impostas se compatibilizam com a natureza do objeto;
- d) As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência;
- e) O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com detalhamento constante deste Termo de Referência.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1 . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 6.1.1.** Identificar corretamente o tipo de avaliação necessária para entregar o resultado esperado da análise de dados;
- 6.1.2.** Realizar programação em linguagem M por meio do Power Query disponível no software 'Microsoft Excel' do Office 365 para atingir os resultados esperados, sempre limpando, tratando e relacionando os dados adequadamente;
- 6.1.3.** Proporcionar uma visualização simples, direta e clara para o usuário final por meio de tabelas, fórmulas ou visualizações criada com a linguagem 'DAX' de programação.
- 6.1.4.** Identificar corretamente o tipo de avaliação necessária para entregar o resultado esperado da análise de dados;
- 6.1.5.** Realizar programação em linguagem de programação "Delphi" com o intuito de o software final realizar a importação de um arquivo previamente obtido através do Portal da Transparência, realizando análise e integração dos dados lidos para atingir os resultados esperados, sempre limpando, tratando e relacionando os dados adequadamente;
- 6.1.6.** Com os dados obtidos e armazenados em banco de dados SQL Server, proporcionar uma visualização simples, direta e clara para o usuário final por meio de tabelas, fórmulas ou visualizações.

## **7. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência / Contrato, sob pena das sanções cabíveis.
- 7.2.** Prazo para início dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação da Secretaria responsável / Empenho;
- 7.3.** O prazo para a implantação do sistema é de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por igual período a critério da Contratante.
- 7.4.** A empresa adjudicatária obrigar-se-á a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 7.5.** A prestação dos serviços e descolamento e seus funcionários até os Departamentos da Prefeitura Municipal quando se fizer necessário, serão por conta da empresa vencedora, correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**7.6.** A empresa contratada deve ter a capacidade de fornecer os seguintes serviços, associados ao fornecimento do produto:

**7.6.1.** O suporte técnico será através de telefone, e-mail, acesso remoto e demais acessos necessários (8 horas por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira, exceto feriados) durante 12 (doze) meses.

**7.6.2.** Manutenção e disponibilização de novas versões com atualizações legais, funcionais e tecnológicas do sistema, além de desenvolvimentos e/ou adaptações específicas. As atualizações das versões do sistema deverão ocorrer no momento exato em que estiverem disponibilizadas.

**7.6.3.** Quando solicitado pela contratante, o suporte técnico deverá iniciar prontamente e deverá ser realizado por analistas capacitados que tenham autonomia para parametrizar o sistema, se necessário.

**7.6.4.** Quando se fizer necessário, a empresa contratada deverá realizar adequações no sistema em virtude de mudanças de rotinas, ou alteração nas regulamentações correlatas, sem custo adicional à contratante.

**7.7.** A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**7.8.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da prestação dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal ou a terceiros.

**7.9.** A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar o empenho, conforme previsto no artº 137, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.10.** A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições do Edital, dos Anexo I - Termo de Referência e da Proposta apresentada pela licitante vencedora.

**7.11.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração, desde que não afete a boa execução do contrato.

**7.12.** A cada início de ano, a CONTRATADA deverá realizar, sob demanda, todos os procedimentos de migração e/ou conversão, necessários para o funcionamento dos sistemas no novo ano corrente..

**7.13. SUPORTE TÉCNICO**

**7.13.1.** Implantado o sistema, a contratada iniciará a execução do serviço de suporte técnico pelo período que vigorar o contrato, contemplando.

- a) Suporte técnico e atualização do sistema.
- b) Garantia da manutenção corretiva e evolutiva do sistema.

**7.13.2.** O suporte técnico, realizado por funcionários qualificados da contratada, será prestado durante o horário comercial e deverá, dentre outras atividades, e quando o caso exigir, abranger atendimento destinado à análise e adequação de processos de negócio bem como à implementação de fluxos



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

automatizados de trabalho e à manutenção corretiva do sistema, avaliando os impactos de eventuais atualizações de versão e o esforço necessário para manter a compatibilidade do produto com a ferramenta, ficando a critério da PREFEITURA decidir sobre a conveniência e oportunidade do momento de sua implementação.

**7.13.3.** No suporte técnico deverão estar incluídas as atualizações de versões. Assim, caso a contratada venha a disponibilizar novas versões do sistema durante a execução contratual, deverá fornecê-las, realizando todos os serviços necessários à manutenção da compatibilidade da solução. As atualizações, quando houver, devem ser realizadas ou de forma automática ou pela contratada.

**7.13.4.** Deverá ser garantido o atendimento para pedidos de suporte no horário comercial da contratante, das 07h30 às 17h, de segundas às sextas-feiras. No entanto, manutenções ou atualizações que comprometam a utilização dos sistemas, precisam ser realizadas pela CONTRATADA fora do horário comercial da contratante, ou seja, fora do período de 07h30min às 17h00min nos dias de semana ou aos fins de semana.

**7.13.5.** O atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça.

**7.13.6.** A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da Contratada. Os procedimentos de acesso serão definidos, analisados, liberados “por demanda” e “caso a caso” e com a supervisão do gestor do contrato.

**7.13.7.** A contratada precisa dispor de um ambiente eletrônico diferente de correio eletrônico (email), por meio do qual se possa abrir chamados referentes a problemas ou dúvidas nos sistemas e conferir o status desses chamados à medida que são atendidos. Nesse ambiente deve ser possível acompanhar o status de cada chamado aberto, além de informações adicionais como as datas de movimentações e funcionários envolvidos.

## **8. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**8.1.** A estimativa preliminar do valor para a contratação é R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), os valores médios foram retirados de acordo ao preço médio de mercado

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento do Objeto**

**9.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.1.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

**9.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.1.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9.2. Liquidação**

**9.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

**9.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## **9.3. Prazo de Pagamento**

**9.3.1.** O pagamento referente à etapa de Implantação será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução de do módulo/sistema implantado a contar da data de recebimento, mediante apresentação do relatório dos serviços executados devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA.

**9.3.2.** Os pagamentos referentes à Locação e Manutenção serão efetuados mensalmente, e será pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pelo recebimento dos serviços.

## **9.4. Forma de Pagamento**

**9.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.4.2.** O Município de General Carneiro - PR, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

**9.4.3.** Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

**9.4.4.** Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**10.2.** O Município de General Carneiro - PR indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

**10.3.** O fiscal da execução contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**10.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**10.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

**10.6.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**10.6.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.6.3.** O cometimento de falhas compatíveis com as descritas nos subitens acima dará ensejo a abertura de Processo Administrativo, e caso comprovada a infração, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas, sem prejuízo do apontamento em Instrumento de Medição de Resultado.

**10.7.** O (a) fiscal da execução do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**10.8.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.9.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à exigências especificadas, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**10.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**10.11.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

**10.12.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **11. DO RECEBIMENTO**

**11.1.** O recebimento dos serviços pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

### **11.1.1 - Do recebimento provisório**

**a)** O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos serviços.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

### **11.1.2 - Do recebimento definitivo**

**a)** O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade dos serviços com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório.

**11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

**11.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar a execução do objeto, com a conferência de todos os serviços apontados pela CONTRATADA como executados no mês, realizando, inclusive, o levantamento de todos os serviços resultantes da execução, dos quais se destacam, pareceres técnicos e minutas de editais e seus anexos e minutas de contratos, e, se for o caso, apontará eventuais falhas ou dúvidas, que somente depois de dirimidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias, registrará em relatório circunstanciado o ocorrido e encaminhará ao gestor do contrato.

**11.4.** Caso recebido o relatório de serviços prestados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, sem quaisquer falhas, ou quando ocorridas e



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

ainda que sanadas se cabível qualquer multa de acordo com a graduação estabelecida, fará o devido redimensionamento do valor contratual e registrará o aceite dos serviços, encaminhando ao gestor do contrato.

**11.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou aceite dos serviços, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**11.6.** No prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**11.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**11.6.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**11.6.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**11.8.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor correspondente à etapa concluída, ou instrumento substituto.

**11.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**11.10.** Eventuais atrasos ou descumprimento na execução dos serviços deverão ser devidamente apontados mensalmente no Relatório e Termo circunstanciado tendo por base Instrumento de Medição de Resultados, Apenso I do Contrato, sem prejuízo de apuração e apontamento de infrações que não estejam ali relacionadas, para fins de medição de resultados na execução dos serviços prestados.

**11.11.** O redimensionamento dos valores contratuais com base nos parâmetros fixados no Instrumento de Medição de Resultados é cumulativo com aplicações de sanções de multas moratórias ou compensatórias.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Entregar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) Designar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a vigência do Contrato;



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- e) Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados em função de ação ou omissão de empregado seu, durante a execução de serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de General Carneiro - PR, quaisquer ônus ou ação judicial;
- f) A Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (ais), para a liquidação e pagamento da despesa, por parte da Contratante;
- g) A empresa Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- h) A empresa Contratada deverá substituir, sem qualquer custo, serviços executados, entregues em desacordo com o Termo de Referência e anexos, bem como a proposta apresentada, mesmo depois de recebidos, no mesmo prazo de execução, contado a partir da notificação forma do problema em questão;
- i) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a Contratada ou a terceiros;
- j) O presente Termo de Referência deverá ser rigorosamente obedecido sob pena aplicação das penalidades prevista na lei;
- k) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- l) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;
- m) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- n) Correrão por conta da contratada:
- n1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- n2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- n3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- p) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- q) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- r) A CONTRATADA garantirá de entrega dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber,
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto contratado;



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

- e) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- f) Zelar pelo bom andamento da execução contratual, dirimindo dúvidas por ventura existentes;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- h) Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da lei.

#### **14. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. (§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001).

**14.2.** Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**14.3.** Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

**14.4.** Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**14.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório dos serviços semelhantes às licitadas.



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Av. Pres. Getulio Vargas, 601, Centro  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

**15.1.1.** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

**15.1.2.** Não serão aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica cuja empresa eminente seja componente do mesmo grupo financeiro da LICITANTE ou seja sua subcontratada.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O presente contrato inicia-se a partir da assinatura ate 12 (dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

**16.1.1.** Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**16.3.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**17.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## **18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

**18.1.** Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Atenciosamente,

---

**Maria Salete de Oliveira Volenkevicz**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



*General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná*

